



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°  
**MPV 783** /  
**00240**

DATA  
06/06/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017

TIPO

1 SUPRESSIVA  2 AGLUTINATIVA  3 SUBSTITUTIVA  4 MODIFICATIVA  5 ADITIVA

AUTOR  
**DEPUTADO JULIO CESAR**

PARTIDO

UF

PÁGINA  
01/01

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 2º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

§ 7º O produto da arrecadação da multa prevista no § 6º será compartilhada com Estados e Municípios na forma estabelecida pela Constituição Federal, especialmente nos termos do que dispõe o inciso I de seu art. 159.” (NR)

### Justificação:

Propomos a modificação da Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017, para que a repartição de receitas de repatriação com os entes federados se dê na forma da anterior Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Trata-se de medida de justiça fiscal com os entes subnacionais necessária à mitigação da crise financeira em que se encontram.

A alteração se faz necessária e evita levar esse pleito ao judiciário, acarretando morosidade ao processo. A justificativa é principal se dá em razão da previsão constitucional, pois, conforme o texto que se insere, foi prevista a repartição do Imposto de Renda e do produto de sua arrecadação, incluindo os acréscimos legais, como por exemplo, aqueles decorrentes da aplicação da multa.

06/06/2017  
DATA

ASSINATURA

CD/17175.57610-79